

LEI N.º 1445 de 12 de dezembro de 2002

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE
MACACU PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cachoeiras de Macacu, para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 40.486.633,00 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e três reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 28.218.795,00 (vinte e oito milhões, duzentos e dezoito mil e setecentos e noventa e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.267.838,00 (doze milhões, duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e oito reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.



Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 40.486.633,00 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e três reais), desdobrada nos termos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 28.218.795,00 (vinte e oito milhões, duzentos e dezoito mil e setecentos e noventa e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.267.838,00 (doze milhões, duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e trinta e oito reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício de 2003.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências de uma fonte de recursos para outra, dentro das mesmas atividades e ou projetos e mesmas natureza de despesa, quando necessárias tais redistribuições.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 12 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas à conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

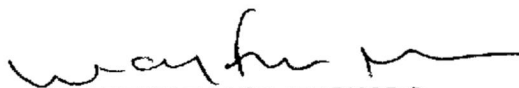
Art. 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 14 - Os orçamentos específicos das Autarquias e Empresas Públicas, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

Art. 15 - O Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 12 de dezembro de 2002


WALDECY FRAGA MACHADO
- Prefeito -

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO I

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		R\$ 1,00
01. RECEITAS DO TESOUREO		
1.1 Receitas Correntes		25.629.630
1.2 Receitas de Capital		3.895.633
02. RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELOS FUNDOS E FUNDAÇÕES		
2.1 Receitas Correntes		3.722.769
2.2 Receitas de Capital		2.423.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA =>		35.671.032
03. RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELAS AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS		
3.1 Receitas Correntes		4.815.601
3.2 Receitas de Capital		-
TOTAL DE CORRENTES =>		34.168.000
TOTAL DE CAPITAL =>		6.318.633
TOTAL GERAL =>		40.486.633



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO II

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	2.401.000	-	2.401.000
Receita de Contribuições	5.511.000	1.601.000	7.112.000
Receita Patrimonial	72.000	45.000	117.000
Receita de Serviços	10.000	795.000	805.000
Transferências Correntes	17.362.500	3.527.769	20.890.269
Outras Receitas Correntes	273.130	1.524.204	1.797.334
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	10.000	-	10.000
Transferências de Capital	3.880.633	2.423.000	6.303.633
Outras Receitas de Capital	5.000	-	5.000
SUBTOTAL =>	29.525.263	9.915.973	39.441.236
RECEITAS DA EMDHOSP	-	1.045.397	1.045.397
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	29.525.263	10.961.370	40.486.633



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO III

DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	TOTAL
01 - Legislativa	1.549.600
02 - Judiciária	4.627
04 - Administração	4.583.288
06 - Segurança Pública	527.810
08 - Assistência Social	1.686.642
09 - Previdência Social	3.994.305
10 - Saúde	6.586.891
11 - Trabalho	61.955
12 - Educação	8.919.295
13 - Cultura	245.927
15 - Urbanismo	3.776.212
16 - Habitação	67.911
17 - Saneamento	1.938.615
18 - Gestão Ambiental	422.569
20 - Agricultura	1.116.229
22 - Indústria	50.060
23 - Comércio e Serviços	309.030
24 - Comunicações	32.434
25 - Energia	41.930
26 - Transporte	2.652.711
27 - Desporto e Lazer	511.392
28 - Encargos Especiais	261.468
SUBTOTAL =>	39.340.901
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.335
SUBTOTAL =>	39.441.236
DESPESA DA EMDHOSP	1.045.397
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO =>	40.486.633

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO IV

ÓRGÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
0001 - Câmara Municipal	1.549.600	-	1.549.600
SUBTOTAL =>	1.549.600	-	1.549.600
PODER EXECUTIVO			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA (Inclusive Fundos e Fundações)			
- Secretaria Geral de Governo	1.130.503	-	1.130.503
- Procuradoria Geral	203.106	-	203.106
- Controle Interno	164.485	-	164.485
- Secretaria Municipal de Comunicação Social	177.223	-	177.223
- Secretaria Municipal de Fazenda	1.149.669	-	1.149.669
- Secretaria Municipal de Administração	2.183.931	-	2.183.931
- Secretaria Municipal de Obras e Viação	6.633.314	-	6.633.314
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	9.287.696	-	9.287.696
- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca	1.153.078	-	1.153.078
- Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo	1.674.030	386.000	2.060.030
- Secretaria Municipal de Planejamento	238.170	-	238.170
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento	50.060	-	50.060
- Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social	938.235	1.223.769	2.162.004
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	2.015.414	4.536.000	6.551.414
- Sub-Prefeitura Regional de Papucaia	445.258	-	445.258
- Sub-Prefeitura Regional de Japuíba	321.118	-	321.118
- Sub-Prefeitura Regional do 3º Distrito	110.038	-	110.038
SUBTOTAL =>	27.875.328	6.145.769	34.021.097
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.335	-	100.335
SUBTOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA =>	29.525.263	6.145.769	35.671.032
AUTARQUIAS E EMPRESA PÚBLICA			
- Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu (IAPCM)	-	3.103.204	3.103.204
- Serviço Municipal de Transporte Urbano (S.M.T.U.)	-	667.000	667.000
- Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos (EMDHOSP)	-	1.045.397	1.045.397
SUBTOTAL DAS AUTARQUIAS E EMPRESA PÚBLICA =>	-	4.815.601	4.815.601
TOTAL GERAL =>	29.525.263	10.961.370	40.486.633